



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Denise

CNPJ: 03.953.718/0001-90

CONTRATO N.º 013/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, os contratantes, abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º **03.953.718/0001-90**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal sito à Praça Brasília n.º 111, nesta cidade e município de Denise-MT, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG: **478.569 SSP/AL**, cadastrada no CPF: **366.170.754-04**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **ANTONIO MACHADO DE SOUSA**, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º **1.358.114 SSP/PI** e do CPF n.º **536.606.413-91**, residente e domiciliado sito à Rua Deputado Emanuel Pinheiro, s/n.º, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, ora denominada **CONTRATADO**, tem como justos e contratados, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam a outorgam, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente contrato é a Contratação por empreita global de serviços de profissional de Pedreiro para realização dos serviços abaixo relacionados na Escola Municipal Neide de Oliveira Brito::

Item	Objeto
01	Assentar janela da cozinha
02	Revisão dos banheiros
03	Revisão da fechaduras
04	Revisão do telhado
05	Construção de rampa da entrada do portão dos fundos
06	Limpeza do pátio da escola (capinação)
07	Instalação de canaletas (fios de internet)

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem como prazo de duração o período compreendido entre os dias **31 de Janeiro de 2017 a 02 de Março de 2017**.

DO VALOR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente contrato é de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), a serem pagos no término da realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO** fica desde já obrigado ao exercício da função, nos limites e executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo às normas de direito público e de direito administrativo.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal exclusivamente a esta norma e que regulamente as demais características do vínculo contratual.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Denise

CNPJ: 03.953.718/0001-90

04.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
12.361.0003.2013 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3390.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA - PESSOA FÍSICA
FONTE: 0101000000

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual o por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo

DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres/MT, para dirimirem possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que também assinam abaixo.

Denise/MT, 31 de Janeiro de 2017.

Eliane Lins da Silva
CPF: 366.170.754-04
Municipal de Denise

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Antonio machado Sousa
ANTONIO MACHADO SOUSA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

João Carlos Carneiro da Silva
Nome...: João Carlos Carneiro da Silva
CPF: 503.735.521-49

Geslan Carlos Luiz
Nome...: Geslan Carlos Luiz
CPF: 008.678.511-71

Praça Brasília 111 – Centro – CEP: 78380-000 – Fone: (65) 3342-1397 – Denise – MT

Site: www.denise.mt.gov.br / email: adm@denise.mt.gov.br